PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
160
C.P.L

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA E SUAS SECRETARIAS

CONTRATO Nº 008/2020

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23, Centro, Cajueiro da Praia-PI, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**CONSTRUTORA STILL EIRELI,** CNPJ Nº 04.390.096/0001-00, com sede na Rua Pedro II, n 1060, Sala 08, Centro, Parnaíba-PI, neste ato representado pela Sr. Joaz de Morais Souza Oliveira, RG nº 484.484 SSP/PI, CPF nº 227.571.123-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um caminhão pipa para suprir necessidade da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e suas secretarias, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA 161 C.P.L

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pagos em parcelas mensais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei, de acordo com a proposta apresentada na PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço para ao município de Cajueiro da Praia-PI, à medida que forem prestadas, devendo ser entregues junto ao setor competente do contratante no prazo de 24 hs, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
162
C.P.L

mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na entrega;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
163
C.P.L

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cajueiro da Praia (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
164
C.P.L

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Cajueiro da Praia-PI, 06 de março de 2020

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**

**GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA** - Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA STILL EIRELI**

**CNPJ Nº 04.390.096/0001-00**

TESTEMUNHAS:

miguel da Paz

CPF:

Clerilson santos dos santos

CPF: